



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.556/99

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar uma parceria com o Sr. Francisco Correia Pamplona, portador da CI nº 11.037.392, a fim de proceder à extensão de rede elétrica, à sua propriedade, no lugar denominado Sítio Jacu - Carandaí/MG, cabendo ao Município arcar com 50% (cinquenta por cento) do orçamento apresentado, que compreende a cifra de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão a conta da dotação 09512693029 - 4110.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de setembro de 1999.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de setembro de 1999.

_____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.